



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2011

Impetrante: PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ/MF n.º 42.947.333/0001-72

1. DAS RAZÕES DA IMPETRANTE

1.1 Inconformada com o teor do Edital de Convocação da licitação em referência, a impetrante apresentou impugnação, insurgindo-se contra:

1.1.1 As exigências previstas no item 4.2, se não vejamos:

“Para um melhor acompanhamento dos serviços bem como facilidade aos usuários, a empresa licitante interessada em prestar os serviços objeto deste edital, deverá obrigatoriamente está sediada na Cidade de Várzea Grande e ou Cuiabá.”

2. DO PEDIDO DA IMPETRANTE

2.1 Que seja julgado procedente o pedido de IMPUGNAÇÃO do referido EDITAL, a fim de declarar nula a Cláusula 4.2 do presente edital.

3. DA ANÁLISE

3.1 O requerimento da Licitante não procede, vez que, trata-se de Objeto **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS SERVIDAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

EM MARMITEX, com exigência de que a empresa licitante interessada em prestar os serviços objeto desta licitação, deverá obrigatoriamente estar sediada na Cidade de Várzea Grande e ou Cuiabá, pelos seguintes motivos:

a) – Trata-se de alimentos extremamente perecíveis, devendo ser consumido em um espaço de tempo muito curto, empresa com endereço em outro município que não seja Várzea Grande ou Cuiabá, é praticamente impossível de prestar um bom atendimento, tornando-se inviável economicamente para a Prefeitura e também para o licitante.

b) O Edital publicado do Pregão Presencial nº 10/2011 em nenhum momento está cerceado qualquer empresa a participar do certame, basta a empresa licitante possuir uma sede (Matriz ou filial) na cidade de Várzea Grande ou Cuiabá, vez que, empresa licitante com estrutura em outra localidade não tem possibilidade de atendimento.

c) Portanto é perfeitamente compreensível e aceitável a exigência do item 4.2 do Edital, o interesse da Administração sobrepõe sobre o interesse privado, sendo que, para um melhor acompanhamento dos serviços pela Prefeitura e facilitar aos usuários, justifica a exigência.

4. CONCLUSÃO

4.1 A presente Licitação tem por finalidade a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, querendo adjudicar ao vencedor o produto/serviço que seja o mais adequado a sua real utilização operacional.

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura de
Várzea Grande
Construindo uma nova cidade

4.2 A conduta da Administração é para evitar ser flagrada ao permitir a participação de licitantes sem as qualificações prioritárias para o exercício da sua atividade, sem nenhuma contestação de terceiros.

4.3 Ocorre que em nenhuma hipótese as vontades e limitações dos proponentes poderão sobrepor as reais necessidades da Administração, face do princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

4.4 Face ao exposto e por todas as razões legais, decide este Pregoeiro julgar **improcedente** a presente impugnação.

È o meu parecer, respeitada superior decisão.

Dê ciência a todos os interessados.

Várzea Grande – MT, 15 de Agosto de 2011.

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE
PREGOEIRO